

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.195**  
**DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**(Projeto de Lei Complementar nº 003/2023 – Autor: Prefeito Municipal)**

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.623, DE 12 DE JUNHO DE 1984, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 07 de março de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.195**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do § 1º, do artigo 120, da Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.120 [...]**

**§ 1º** Os descontos autorizados na forma do inciso II do “caput”:

**I** – não excederão a 40% (quarenta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor, os quais podem ser distribuídos entre operações referentes a empréstimos ou financiamentos realizados perante instituições financeiras ou por intermédio de cartão de crédito, amortização de despesas e aquisição de bens por meio de cartão de crédito, e entre as demais consignações autorizadas pelo servidor, inclusive para as operações de empréstimos pessoais.

a) as operações realizadas por meio de cartão de crédito não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) e a soma das demais operações não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento);

b) deverá ser observado o mesmo percentual por ocasião da renovação prevista no inciso II;

c) a regulamentação das operações, limites e demais condições será disciplinada por meio de decreto.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de março de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2023.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*